



INFORMAÇÃO

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS

O Orçamento Participativo das Escolas é um processo estruturado em várias etapas e que garante aos alunos a possibilidade de participarem ativamente no desenvolvimento de um projeto que contribua para a melhoria da sua escola, de acordo com as suas preferências, necessidades e vontades. O Orçamento Participativo das Escolas cria um mecanismo que permite aos alunos envolverem-se, ativamente, na melhoria das vivências ou dos processos de aprendizagem da sua escola, fomentando o espírito de participação e de cidadania e valorizando a sua opinião em decisões que os afetam diretamente. Ao mesmo tempo, estimula as suas escolhas responsáveis, a sua familiaridade com os mecanismos do voto e a sua participação na concretização da execução das escolhas efetuadas.

Através desta medida, pretende-se dar voz aos alunos e resposta às suas necessidades e interesses, assim como promover a sua participação cívica.

OBJETIVOS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS

- * Estimular a participação democrática dos estudantes, valorizando as suas opiniões e a sua capacidade argumentativa, reflexiva e de mobilização coletiva, assim como o seu conhecimento prático de alguns mecanismos básicos da vida democrática;
- * Combater o défice de confiança e o afastamento dos cidadãos, sobretudo os mais jovens, relativamente às instituições democráticas;
- * Reforçar a gestão democrática das escolas, assim como a identificação e a responsabilidade dos estudantes relativamente à escola que frequentam;
- * Contribuir para as comemorações do dia do estudante.

Etapas e Prazos

- a) Definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para apresentação das propostas – **até ao final do mês janeiro;**
- b) Desenvolvimento e apresentação de propostas – **até ao final do mês de fevereiro;**
- c) Divulgação e debate das propostas – **de 10 a 23 de março;**
- d) Votação das propostas – **dia 24 de março;**
- e) Divulgação dos resultados – **até ao final de março**
- f) Planeamento da execução – **até ao final de maio;**
- g) Execução da medida – **até ao final de 2017.**

Desenvolvimento das propostas e processo

- As propostas são elaboradas por estudantes do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário e nelas devem identificar claramente uma melhoria pretendida na Escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam considerados necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou ainda destinados a melhorar os processos de ensino e de aprendizagem e do qual possa vir a beneficiar toda a comunidade escolar.
- Cada proposta deve ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes e ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do

3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, que frequentem a escola em causa, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.

- As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.
- As propostas devem ser registadas em formulário próprio, disponível na secretaria da escola sede ou na página web do agrupamento, e apresentadas, presencialmente, nos serviços administrativos..
- Em cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento, haverá um coordenador local que deve garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.
- O coordenador local da medida deve prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e/ou eletrónicos.
- Na primeira semana de março deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas

Divulgação e debate das propostas

O coordenador local da medida:

- Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
- Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;
- Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
- Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

Votação e divulgação de resultados

- O Conselho Geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nomeia, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.
- À comissão eleitoral compete garantir:
 - A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no Dia do Estudante ou num dia próximo;
 - A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
 - A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.
- Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.
- Podem ser estabelecidos regulamentos eleitorais a nível de agrupamento de escolas ou escola não agrupada que concretizem e especifiquem algumas das regras relativas à votação.

Para mais informações, deve consultar o Regulamento do Orçamento Participativo - Despacho n.º 436-A/2017, de 6 de janeiro

O Diretor
Manuel José Lima